



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Ver. Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 CAMPINA DA LAGOA - PR

---

## LEI LEGISLATIVA Nº 001/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Legislativo de Campina da Lagoa - Paraná, a promover a Recomposição Salarial para Servidores e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo, RODINEI NUNES DO PRADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em obediência ao artigo 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com os artigos 120, § 1º e 121, caput, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a promover a recomposição salarial dos vencimentos base dos servidores efetivos e demais ocupantes de cargo de provimento em comissão, em restrita observância aos ditames do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988 c/c provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 1º-** A recomposição salarial dar-se-á em **6,47% (Seis vírgula quarenta e sete por cento)**, correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, cuja estimativa foi divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em Janeiro de 2017.

**§ 2º-** O índice de 6,47% (Seis vírgula quarenta e sete por cento), abaixo do índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que foi de 6,57% (Seis vírgula cinquenta e sete por cento), justifica-se por ser o índice aplicado ao funcionalismo público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 00.742.984/0001-86**

Rua Ver. Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 CAMPINA DA LAGOA - PR

---

**Art. 2º-** Para atender a cobertura das despesas para a execução desta Lei, serão utilizados os recursos do orçamento do Poder Legislativo constante do orçamento geral do município para o exercício de 2017, previstos na rubrica “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários a 01 de Fevereiro de 2017.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 14 de março de 2017

---

**RODINEI NUNES DO PRADO**  
**Presidente**